

A CONTRIBUIÇÃO DA MÍDIA SENSACIONALISTA NA DISSEMINAÇÃO DO PENSAMENTO PUNITIVISTA NO BRASIL

THE CONTRIBUTION OF SENSATIONALIST MEDIA IN THE DISSEMINATION OF PUNITIVE THINKING IN BRAZIL

Caio Bruno Trajano de Andrade

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil. E-mail: caiobandrade@gmail.com

Rayza Jerônimo Gonçalves

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil. E-mail: rayza.jeronimo@outlook.com

Douglas Verbicaro Soares

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR, Brasil. E-mail: douglas_verbicaro@yahoo.com.br

DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/missioneira.v24i2.841>

Recebido em: 19.06.2022

Aceito em: 14.08.2022

Resumo: A mídia televisiva tem sido um dos principais meios de comunicação e disseminação de ideias dos anos 2000, nesse contexto o ensaio buscará analisar qual o papel do jornalismo televisivo na propagação do pensamento punitivista. Tendo em vista, preceitos éticos e jurídicos, com o objetivo de criticar o sensacionalismo presente na mídia, que vem incentivando a normalização e satirização da violência. A pesquisa utilizada foi a pesquisa bibliográfica, documental e doutrinária, que analisará, dessa forma, os desafios éticos e jurídicos na produção de noticiários criminais, a figura do “cidadão de bem” e sua influência social perante a propagação do discurso punitivista e, por fim, serão analisados casos concretos de satirização da violência para dar embasamento às afirmações e argumentos abordadas no estudo.

Palavras-chave: Sensacionalismo; Direitos Fundamentais; Ética Profissional.

Abstract: Television media has been one of the main media and dissemination of ideas of the 2000s, in this context the essay will seek to analyze the role of television journalism in the propagation of punitivist thinking. In view, ethical and legal precepts, with the objective of criticizing the sensationalism present in the media, which has been encouraging the normalization and satirization of violence. The research used was the bibliographic, documentary and doctrinal research, which will analyze, in this way, the ethical and legal challenges in the production of criminal news, the figure of the “citizen of good” and its social influence before the propagation of the punitivist discourse and, finally, concrete cases of satirization of violence will be analyzed to support the statements and arguments addressed in the study.

Keywords: Sensationalism; Fundamental Rights; Professional Ethics.



A Revista Missioneira está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo compreender como a mídia sensacionalista contribui para o processo de propagação do pensamento punitivista no Brasil. A problemática deste estudo, tem como base o constante desrespeito dos veículos de imprensa aos direitos fundamentais, e a popularização de programas jornalísticos que disseminam discursos de ódio e o sentimento de medo constante na sociedade.

Para tanto, o estudo busca analisar as razões pelas quais o jornalismo brasileiro tende a propagar a violência, discorrendo sobre os desafios éticos enfrentados pela profissão, o conflito entre normas fundamentais gerado pelo jornalismo sensacionalista, a falácia no discurso do “cidadão de bem” e, por fim, bordões famosos que contribuem com a proliferação do pensamento punitivista.

Nesse sentido, foi utilizada a pesquisa bibliográfica, documental e doutrinária, sendo feita análise dos Direitos Humanos e do direito pátrio. Ademais, também será utilizada a abordagem metodológica crítico-reflexiva para a análise e discussão do problema da disseminação do pensamento punitivista pelos veículos sensacionalistas de imprensa.

Desta forma, o presente estudo responderá as questões que cercam os dilemas éticos do discurso sensacionalista, as contradições encontradas nas imagens de cidadão que esse discurso gera e os aspectos danosos que propagação do pensamento punitivista gera a sociedade.

2 Desafios éticos na produção de noticiários criminais e a normalização da violência

Preliminarmente, este tópico abordará os dilemas que a popularização de programas criminais sensacionalistas, sendo necessário um estudo no campo da ética acerca das estratégias utilizadas pelos programas policiais na captação de público.

A mídia, entendida como o complexo de meio de comunicação que envolve mensagem e recepção, por formas diversas, cuja manipulação dos elementos simbólicos é a sua característica central (EAGLETON, 1991), exerce um papel fundamental na formação de opinião (NOELLE-NEUMANN, 2017).

Os noticiários criminais, exploram a violência dramatizando a dor humana e a explorando, passando a catalisar a aflição das pessoas, suas emoções e suas iras (GOMES, 2009). Tais programas, se utilizam do princípio da liberdade de expressão para a veicular notícias com o teor supracitado, no entanto, por diversas vezes, estas violam outros direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, em pesquisa sobre um programa jornalístico pernambucano, Renato Correia de Melo e Mariana Melo de Barros Silva discorrem sobre o assunto:

O desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana pelo programa “Bronca Pesada” se configura no momento que este utiliza assuntos apelativos, sem cuidados éticos e sociais, propagando discursos que pejoram o real induzindo o telespectador a coligar à violência a determinados setores sociais. Para lograr êxito nessa empreitada o programa agride os direitos fundamentais mais elementares.

Na transmissão das reportagens o programa utiliza meios que contribuem negativamente para o julgamento público do acusado, de modo que o indivíduo exposto tem sua imagem e vida comprometida uma vez que, a exposição midiática o faz carregar uma mácula de “criminoso”.

É significativo exarar que os casos levados ao ar pelo programa “Bronca Pesada” agridem diversos direitos fundamentais considerados invioláveis como: exposição indevida da imagem, violação ao direito ao silêncio e presunção da inocência (MELO; SILVA, 2017, p.13).

As notícias criminais no Brasil, valorizam a noção de alteridade a um inimigo comum, e criam um clima de insegurança relacionado com a morte do próprio destinatário (ANDRÉ, 2018), e tem como estratégia discursivas dois valores, associados a ética, as noções de justiça, encarada como objetivo específico da ação moral e da verdade, sob ótica de objetivo da ação intelectual (FREITAG, 1992).

A transformação destes dilemas na rotina de trabalho jornalístico é um fator que inibe reflexões sobre o modo de ser fazer jornalismo, dificultando que consequências sejam compreendidas ou avaliadas (ANDRÉ, 2021, p.183).

As consequências do jornalismo criminal, trazem em contraste duas formas que trazem à tona a responsabilidade dos profissionais (ANDRÉ, 2021, p.183), existe um jornalismo de convicção, ligado a crenças populares e preocupado com a missão de dizer algo, e um jornalismo de responsabilidade, que se preocupa com as consequências de sua propagação, em particular, com a vida física e a integridade moral das pessoas (CORNU, 1999, p.383).

Nesse viés, Hendry André, utilizou o método de entrevistas com jornalistas que trabalham na área criminal no Paraná, e constatou que os próprios jornalistas reconhecem os aspectos nocivos da naturalização da violência, no entanto, também destacam os efeitos positivos do *modus operandi* dos programas criminais:

Na outra ponta, J3 avalia que as críticas são justas, pois os programas criminais privilegiam situações dramáticas em detrimento ao interesse público, objeto do jornalismo sob o ponto de vista normativo. Se esses telejornais segmentados “erram muito” nas abordagens, por outro lado, a justificativa é, outra vez, o público. “Às vezes estou fazendo um assunto que acho importante, um serviço, mas, se ele não rende no Ibope, muda. Vai para outra coisa. Sei lá, às vezes, você está dando uma imagem que não vai acrescentar nada na sociedade, mas dá Ibope” (J3). Ele acredita que esses produtos tenham como diferencial a capacidade de prestar serviços e de repercutir os fatos com abrangência. “Será que não é porque o jornalismo popular tem a capacidade de fazer uma matéria de cinco, nove, dez, quinze minutos que os casos de feminicídio começaram a ter mais mídia?” (J3). Para ele, a midiáticação pode surtir efeitos benéficos: “Tenho que conversar com mãe, que vai chorar porque perdeu a filha, vou ter tocar na ferida da morte. Para ela não vai mudar nada. A filha já está morta. Mas é só com ela falando e sensibilizando para o tema é que talvez a gente consiga discutir e as autoridades se sensibilizem” (J3) (ANDRÉ, 2021, p.192).

André afirma, ao optar por estratégias narrativas ligadas a uma vertente de justiça e de verdade o jornalismo valoriza o controle social perverso. Por outro lado, os jornalistas se enxergam com senso de responsabilidade sobre o que é produzido, mesmo não tendo noções exatas sobre suas potencialidades, além disso propõe que exista uma mudança na estrutural de como se enxerga o jornalismo:

Ao optarem por tratar da temática da violência a partir de estratégias narrativas de endereçamento ligadas a uma vertente de justiça e de verdade e, simultaneamente, ao instigarem ações que valorizam o controle social perverso, os programas funcionam como dispositivos de preconceitos e intolerância. Por outro lado, o estudo demonstra que parte dos produtores tem senso de responsabilidade sobre

a profissão. As rotinas profissionais fazem com que os profissionais enxerguem potencialidades desses produtos como um *jornalismo de responsabilidade*, e não de *convicção*, mesmo que não tenham noções exatas sobre as potencialidades elencadas, sobretudo às narrativas. Isso, somada à popularização e ao êxito editorial do gênero, demonstra que há uma mudança estrutural na forma como se enxerga a política e, sobretudo, o próprio jornalismo (ANDRÉ, 2021, p.194).

Diante das proposições sobreditas, se afirma que deve haver cautela na maneira que é feita o jornalismo criminal, sempre devendo ser considerado o fator responsabilidade que a exposição de crimes carrega consigo. Devem se enxergar os programas policiais, como meios transformadores da sociedade, benéfica, ou maleficamente, desta forma, seus agentes e a sociedade em geral precisam refletir sobre quais efeitos são produzidos com a propagação da violência.

3 O jornalismo e os direitos fundamentais

No mundo atual, é possível acompanhar quase que simultaneamente o que ocorre nos veículos de imprensa. Segundo José Ribamar Mendes Júnior, é necessária uma nova conduta da mídia para que esta cumpra seu papel social:

O avanço tecnológico das mídias tem possibilitado o desenvolvimento da comunicação. Hoje, o espectador depara-se com as notícias em tempo real e, devido a essa evolução, há maior velocidade e facilidade de acesso à informação e às notícias dos fatos cotidianos. Dessarte, uma nova conduta da imprensa é essencial, sendo de suma relevância que a imprensa cumpra com seu papel social, pautada no compromisso com a verdade dos fatos e com a qualidade da comunicação e das notícias veiculadas (MENDES JÚNIOR, 2015, p. 34).

Segundo Mendes Júnior, o papel social da mídia é de informar a sociedade e contribuir com o desenvolvimento, de uma visão crítica dos fatos (MENDES JÚNIOR, 2015, p.37). O não cumprimento deste papel, acarreta violação ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, podendo devastar o prestígio de uma pessoa:

É imprescindível que a mídia cumpra com seu papel social, transmitindo as informações diárias com ética, clareza, neutralidade, compromisso com a veracidade dos fatos e com a credibilidade da comunicação e das notícias veiculadas. Quando assim não o faz, afronta a dignidade da pessoa humana, tendo em vista seu poder de construir opiniões públicas e persuadir de forma a idealizar ou devastar o prestígio de uma pessoa (MENDES JÚNIOR, 2015, p.47).

Outro princípio comumente violado pelos meios de comunicação é o da presunção de inocência, Art. 5º, LXX da CF/88, “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Melo e Silva, discorrem sobre de quais maneiras essa violação ocorre no programa “Bronca Pesada”:

O programa ‘Bronca Pesada’, agride esse princípio quando trata o indivíduo suspeito, como se culpado fosse. A violação se efetiva quando o jornalista ou o âncora do programa, baseado nas informações dos policiais que acompanharam a ocorrência constrói como verdade absoluta os fatos narrados no Boletim de Ocorrência (B.O.). O Boletim de Ocorrência é o documento que formaliza a “notitia criminis”, a partir do B.O. dar-se-á início ao inquérito policial. Porém, o B.O. não certifica que os fatos declarados correspondam com a verdade não gozando assim da presunção “júrís tantum” de veracidade. Ocorre que o programa ‘Bronca Pesada’, costumeiramente presume os fatos contidos no B.O.

como verdadeiros, passando esse pré-julgamento ao telespectador e criando com isso uma sentença previa sem que antes tenha dado ao suspeito a oportunidade de defesa emolduradas no ordenamento jurídico (MELO; SILVA, 2017, p.15).

No entanto, o discurso de ódio empreendido pelos veículos de imprensa, é feito com base em outro princípio fundamental, o da liberdade de expressão, como discorre de forma elucidativa Mendes Júnior:

De forma esclarecedora, o direito à liberdade de expressão é tratado constitucionalmente no inciso IV do artigo 5º, o qual estabelece ser “livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”. O inciso IX desse mesmo dispositivo legal reitera, de forma mais específica, que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística e de comunicação, independentemente de censura ou licença”; e o inciso XIV afirma, de igual modo, ser “assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. Ademais, dispõe o artigo 220, também da Carta Magna, que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” (MENDES JÚNIOR, 2015, p.35).

Diante do sobredito, é evidente que existem princípios fundamentais que podem vir a corroborar com o discurso midiático, todavia, é de basilar importância a compreensão de que no conflito de princípios fundamentais faz-se necessário a ponderação, encontrando o que mais se adequa à concretude do estado democrático de direito (MENDES JÚNIOR, 2015, p. 46), por essa razão é imprescindível essa harmonia entre o discurso midiático e os princípios comentados.

4 A falácia do “cidadão de bem” e o discurso conversador

A priori, é importante compreender que o termo “cidadão de bem” estará, no presente trabalho, vinculado a uma figura de linguagem e não a um conceito abstrato e fechado. Com isso, observa-se que a figura do “cidadão de bem” está intimamente relacionada a dicotomia “cidadão de bem” *versus* “bandido” ou “cidadão de bem” *versus* “vagabundo” (COSTA, 2021, p.10)., dito isso, entende-se que:

A figura do “cidadão de bem” é expressão de um profundo e histórico sentimento antidemocrático existente em diversos setores da sociedade brasileira, que sustenta a necropolítica cotidiana e persegue obstinadamente os direitos humanos. Nesse processo, o pacto democrático se fragiliza e o Estado de direito fica ameaçado. Assim, o uso retórico do “cidadão de bem” carrega consigo não apenas a contradição da não efetivação da cidadania enquanto tal, mas, de fato, afirma uma posição política – um “status” privilegiado, restrito e destrutivo – que, no limite, significa uma ameaça real à democracia (COSTA, 2021, p.10).

Nesse viés, a falácia do “cidadão de bem” está inserida num plano discursivo que funciona como delimitador moral de relações objetivas de segregação social e de violências policiais. Por isso, se reflete na aceitação pública da violência e humilhação praticadas contra aqueles corpos que são considerados “suspeitos”, isto é, geralmente os corpos dos jovens negros e pobres das periferias (AZEVEDO et al., 2017; BARBOSA & SÁ, 2015; SILVA & HÜNING, 2015).

Assim, é imprescindível relatar que na atual conjuntura polarizada, onde existe uma classificação de quem é considerado “cidadão” e quem é considerado “inimigo”, o estereótipo do “cidadão de bem” é um dos maiores apoiadores da mídia sensacionalista, haja vista que ela

se utiliza de discursos que validam sua cidadania e o “direito” de defesa através de discursos intolerantes, rasos e vexatórios contra aqueles que ousam manchar a sociedade que ele está inserido, levando em conta que:

O cidadão de bem é aquele que merece a cidadania, a política pública, o tratamento educado do policial, o que tem o direito de participar. Aquele que não faz parte dessa categoria representa um elemento perigoso, que vem de espaços marginais, polui e contamina... O cidadão de bem seria a tradução, pós-crise econômica da década de 1980, da categoria “trabalhador” ... Se, nos anos 1980, vigorava o binômio “trabalhador” x “vagabundo”, agora temos o “cidadão de bem” x “vagabundo”, numa atualização dessas categorias frente às transformações socioeconômicas e demográficas vivenciadas pela população brasileira nas últimas décadas (BUENO et al., 2016, p. 348).

Portanto, nota-se que o jornalismo sensacionalista defende figura do “cidadão de bem” para legitimar o discurso grotesco de frases como “direitos humanos para humanos direitos”, “direitos dos mortos”, “bandido bom é bandido morto”, “o cidadão de bem está preso em sua casa enquanto os bandidos estão soltos”, “CPF cancelado”, entre tantas outras que são exemplos da contribuição midiática para normalização da violência e do pensamento punitivista presente na sociedade.

5 “CPF Cancelado” e análise do comportamento de autoridades frente à normalização da violência da televisão

Um telejornal vem chamando atenção nos últimos anos pelas declarações polêmicas que contrariam os Direitos Humanos é o “Alerta Nacional”, onde o discurso de toda a produção, apresentadores, repórteres e apoiadores demonstra que aparentemente existe uma parcela da população brasileira que “pode” ser morta, ou que a sua morte é “aceitável” (NETO, p. 61, 2021).

Nesse contexto, é necessário chamar atenção para um vídeo publicado em outubro de 2019 no canal do apresentador Sikêra Jr. com a chamada “17 CPF cancelados”, noticiando que 17 pessoas haviam sido mortas em confronto com a polícia no bairro Bethânia, em Manaus. Sikêra ainda “brinca” com o elenco e diz que quem rir enquanto ele fala o bordão, morrerá naquele mesmo dia, ao final, ele chama a reportagem e todos da produção gritam em comemoração (JUNIOR, 2019). Para tanto entende-se que esse tipo de jornalismo:

Não se presta a informar, muito menos a formar. Presta-se básica e fundamentalmente a satisfazer as necessidades instintivas do público, por meio de formas sádica, caluniadora e ridicularizadora das pessoas. Por isso, a imprensa sensacionalista, como a televisão, o papo no bar, o jogo de futebol, servem mais para desviar o público de uma realidade imediata do que para voltar-se a ela, mesmo que fosse para fazê-lo adaptar-se a ela (SOBRINHO & MARCONDES FILHO, 1995, p.15).

Além disso, outro acontecimento que chamou atenção em abril de 2021, foi uma fotografia onde o atual Presidente, Jair Bolsonaro, posa junto ao apresentador Sikêra Jr., na imagem os dois estão segurando uma réplica aumentada de um CPF com uma tarja vermelha, em que está escrito “cancelado” (OLIVEIRA, 2019). Dito isso, é importante ressaltar que “CPF cancelado” é uma gíria supostamente usada por milícias e grupos de extermínio para comemorar mortes de rivais, à época da fotografia o Brasil havia registrado mais de 300 mil mortes por

COVID-19 (PODER 360, 2021).

Nesse sentido, através da análise de casos concretos, nota-se que esse tipo de jornalismo acaba separando os crimes possíveis dos crimes puníveis, ou seja, aquele que se autointitula como “cidadão de bem” mobiliza a moralidade e ética para gerir quais delitos são passíveis de reprodução e quais delitos merecem uma punição, como um equilíbrio entre a gestão econômica dos recursos e uma moralidade que dê conta de problemas sociais. Visto que esse tipo de jornalismo só acusa pessoas que, muitas vezes, são marginalizadas pelo próprio sistema, que foi incapaz de abarcar esse cidadão dentro de políticas públicas que evitassem esse tipo de comportamento para trazer um entretenimento “grotesco” e imoral para o cidadão que condena crimes específicos, mas que faz ligação elétrica clandestina, sonega impostos ou até mesmo comete pequenos furtos de apropriação de coisas perdidas (NETO, 2021).

Por fim, a adoção de narrativa punitiva por representantes, sejam eles apresentadores de TV, sejam políticos, acabam por legitimar e normalizar um processo de encarceramento e morte sistemático de indivíduos acusados de cometerem delitos. O crescimento ainda mais acentuado do modo de pensar a punição, motivados, também, por discursos como “bandido só sossega numa cela ou num caixão” são cada vez mais legitimados devido ao modo caricato que a mídia sensacionalista retrata a violência e a miséria de pessoas que carecem de políticas públicas e visibilidade.

6 Considerações finais

Como visto, o estudo buscou entender como a mídia influencia na disseminação do discurso punitivista, evidenciando através do estudo de preceitos éticos e de direitos fundamentais como se dá a produção de noticiários criminais e a normalização da violência, ressaltando a necessidade regularização de programas independentes e, também, na forma que o jornalismo criminal é retratado, sempre devendo ser considerado o fator responsabilidade que a exposição de crimes carrega consigo.

Para tanto, almejou-se deixar claro que, ainda que existam princípios fundamentais que possam vir a corroborar com o discurso midiático, é de suma importância compreender que no conflito de princípios fundamentais faz-se necessário a ponderação, encontrando o que mais adequa a concretude do estado democrático de direito.

Além disso, através da análise da figura do “cidadão de bem” foi possível compreender como a sociedade é ensinada por esses meios de comunicação para legitimar o discurso grotesco e antiéticos presente no sensacionalismo midiático para normalização da violência, tendo em vista a patologia social da cidadania disseminada pelo discurso do “cidadão de bem”, onde aqueles que transgridem a ordem e a lei não devem merecer tratamento justo e direito à reintegração social.

Diante do exposto, se pode concluir que o crescimento do modo de pensar a punição são motivados por discursos intolerantes e antiéticos, que são propagados e legitimados devido ao modo caricato que a mídia vem retratando a violência e a miséria de pessoas que carecem de políticas públicas e visibilidade.

Referências

- ANDRÉ, Hendryo. Quando dilemas viram rotinas: desafios éticos na produção de noticiários criminais. **Ação Midiática–Estudos em Comunicação, Sociedade e Cultura.**, p. 177-197, 2021.
- AZEVEDO, C. R. S., ALBERTO, M. F. P., & AMORIM, T.R.S.. Adolescência e ato infracional: violência institucional e subjetividade em foco. **Psicologia: Ciência e Profissão**, 37(3), p. 579-594, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003312016>>. Acesso em: 01 fev. 2022.
- BARBOSA, W. F., & Sá, L. D. Redefinições da condição de morador: classificações das clientela no mandato policial cotidiano e suas consequências nas relações entre polícia e população. **Caderno CRH**, 28(75), 639-656, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-49792015000300012>>. Acesso em: 05 fev. 2022.
- BUENO, S., LIMA, R. S., & TEIXEIRA, M. A. C. (2016). Sujeito ou demandante? Reflexões sobre o caráter da participação nos conselhos comunitários de segurança de São Paulo. **Revista Sociologias**, 18(42), 328-355. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/15174522-018004214>>. Acesso em: 05 fev. 2022.
- CORNU, D. **Jornalismo e verdade: para uma ética da informação.** Lisboa: Instituto Piaget, 1999.
- COSTA, José Fernando Andrade. Quem é o “cidadão de bem”? **Revista Psicologia USP**, v. 32, p. 1-10, (2021). Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0103-6564e190106>>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- DE MELO, Renato Correia et al. Programa Bronca Pesada: Violação dos direitos fundamentais, sensacionalismo e espetacularização da violência na mídia pernambucana. **Caderno de Graduação-Humanas e Sociais-UNIT-PERNAMBUCO**, v. 3, n. 2, p. 9-9, 2017.
- DE MELLO, Carla Gomes. Mídia e crime: liberdade de informação jornalística e presunção de inocência. **Revista do Direito Público**, v. 5, n. 2, p. 106-122, 2010.
- EAGLETON, Terry. **Ideology, an introduction.** Oxford: Verso.1991.
- JUNIOR. Sikêra. **17 CPF CANCELADO**, Youtube, 31 out. 2019. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=QcdXpI3qJDw>> . Acesso em: 15 jan. 2022
- NOELLE-NEUMANN, E. **A Espiral do Silêncio: opinião pública, nosso tecido social.** Florianópolis: Estudos Nacionais, 2017.
- FREITAG, B. Itinerários de Antígona: a questão da moralidade. São Paulo: **Papirus**, 1992.
- MENDES JÚNIOR, J. R. (2016). Os direitos da personalidade e a liberdade de imprensa: a condenação antecipada do acusado ante a exposição massificada da mídia. **Revista Esmat**, 7(9), 33-50. Disponível em: <<https://doi.org/10.34060/reemat.v7i9.38>>. Acesso em: 05 fev. 2022.

NETO, Godinho et al. **“CPF Cancelado”**: um estudo sociológico dos linchamentos em Manaus-Brasil. Orientador: Fábio Magalhães Candotti, 2021, 135 f. Dissertação (Mestrado)-Programa de Pós-graduação em Sociologia da Universidade Federal do Amazonas, Manaus-AM, 2021. Disponível em: <<https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/8499>>. Acesso em: 13 fev. 2022.

SOBRINHO, Danilo Angrimani. **Espreme que sai sangue**: um estudo do sensacionalismo na imprensa. (Coleção Novas Buscas em Comunicação; v. 47), São Paulo: Summus, 1995.

OLIVEIRA, Mariana. CPF cancelado, piadas e golpe de estado: a entrevista de Bolsonaro. **Congresso em foco**, São Paulo, 25 de abril de 2021. Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/cpf-cancelado-piadas-e-golpe-de-estado-a-entrevista-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 15 jan. 2022.

PODER360. **Oposição crítica Bolsonaro por foto com “cpf cancelado”**. São Paulo, 25 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/governo/oposicao-critica-bolsonaro-por-foto-com-cpf-cancelado/>>. Acesso em: 15 jan. 2022.